PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

INSTITUI O "PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Horta Comunitária Escolar, destinado a incentivar a implantação e manutenção de hortas pedagógicas, comunitárias e sustentáveis nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover educação ambiental e alimentar de forma prática e participativa;

II – incentivar hábitos saudáveis de alimentação entre crianças e adolescentes;

III – estimular o protagonismo estudantil, a cooperação e o trabalho coletivo;

IV – fortalecer o vínculo entre escola, famílias e comunidade;

V – fomentar práticas sustentáveis alinhadas à Agenda 2030, especialmente aos ODS 2, 3, 4, 11, 12 e 15;

VI – desenvolver o senso de responsabilidade socioambiental;

VII – permitir que as escolas criem ambientes de aprendizado que integrem natureza, saúde e cidadania.

Art. 3º A adesão ao Programa Horta Comunitária Escolar será facultativa e cada unidade escolar poderá organizar sua horta de acordo com sua realidade física, pedagógica e comunitária.

Parágrafo único - A escola poderá definir livremente o tamanho da horta, o modelo de plantio, o tipo de cultivo e a forma de gestão, podendo envolver alunos, servidores, famílias e voluntários.

Art. 4º Poderão colaborar voluntariamente com a implantação e manutenção das hortas escolares:

I – profissionais ou voluntários com conhecimento em plantio, jardinagem, agroecologia ou agricultura urbana;

II – pais, responsáveis, ex-alunos e membros da comunidade do entorno;

III – instituições públicas e privadas, organizações sociais e cooperativas;

IV – servidores públicos ou agentes que desenvolvam atividades educativas junto às escolas.

Art. 5º Nos casos em que a escola mantiver parceria ou convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), poderá solicitar apoio de cumpridores de penas ou medidas alternativas, devidamente encaminhados pelo Tribunal, para auxiliar em atividades compatíveis com a construção ou manutenção da horta escolar.

§1º O apoio mencionado no caput será sempre facultado às escolas, conforme sua necessidade e interesse.

§2º As atividades atribuídas aos cumpridores de medidas deverão respeitar suas capacidades, limitações e orientações da equipe técnica responsável pelo acompanhamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá, se desejar e mediante disponibilidade, prestar apoio técnico, orientativo ou logístico às escolas que aderirem ao Programa, sem caráter obrigatório e sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 7º Os produtos cultivados nas hortas escolares poderão ser utilizados:

I – em atividades pedagógicas, oficinas e projetos educativos;

II – para consumo dos próprios estudantes, quando houver segurança alimentar;

III – em ações comunitárias, campanhas educativas ou feiras escolares;

IV – como material de estudo nos componentes curriculares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Horta Comunitária Escolar no âmbito do Município de Boa Vista, promovendo educação ambiental, sustentabilidade, alimentação saudável e integração comunitária dentro das unidades escolares. A implantação de hortas nas escolas tem se mostrado uma prática pedagógica extremamente eficaz, capaz de estimular o aprendizado interdisciplinar, o cuidado com o meio ambiente, o trabalho coletivo, o protagonismo infantil e a responsabilidade social. Além disso, as hortas funcionam como laboratórios vivos, fortalecendo o vínculo entre teoria e prática e proporcionando às crianças e adolescentes ambientes mais saudáveis, inclusivos e sustentáveis.

A iniciativa também está alinhada aos princípios da Agenda 2030, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à segurança alimentar, educação de qualidade, cidades sustentáveis, consumo responsável e preservação ambiental.

Outro ponto relevante é que, nas escolas conveniadas ao Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), a proposta permite que a unidade escolar possa solicitar apoio de cumpridores de medidas alternativas, quando encaminhados pelo Tribunal, para auxiliar em atividades compatíveis com a construção ou manutenção da horta. Essa possibilidade fortalece ações comunitárias e oferece espaço de ressocialização a pessoas que cumprem medidas alternativas.

Importa destacar, de forma especial, que esta proposta foi originalmente apresentada pelos próprios estudantes participantes do Programa Protagonismo Infantil – Vereadores e Prefeitos Mirins da Escola Municipal Palmira de Castro Machado, que sugeriram a criação de uma lei municipal para incentivar a construção de hortas nas escolas. A sugestão das crianças demonstra maturidade, consciência ambiental e visão comunitária, reforçando a importância de ouvir e valorizar o protagonismo estudantil.

Por se tratar de um programa facultativo, e por não impor obrigações administrativas ao Poder Executivo ou à Secretaria Municipal de Educação, a presente propositura respeita integralmente os limites legais, evitando qualquer vício de iniciativa. Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.11.17 19:29:55 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR